



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI N.º 163/03-SMG, DE 11 DE JUNHO DE 2003**

**Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal, artigo 82, da Constituição do Estado de Goiás e artigo 56, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**

faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

**Art. 3º** As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

- I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II – a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI N.º 163/03-SMG, DE 11 DE JUNHO DE 2003**

**Art. 4º** Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o cargo de Assessor de Controle Interno, símbolo CDS-2, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa. Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2003.

~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUMARÃES FILHO~~  
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Afixado no "placard" de publicidade  
E encadernado em livro próprio.  
Data supra

.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Superintendente de Legislação e Documentação